



Homologado em 24/4/2019, DODF nº 79, de 29/4/2019, p. 3.
Portaria nº 133, de 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 15.

PARECER Nº 99/2019-CEDF

Processo nº 084.000013/2017

Interessado: **Escola Mundo Encantado**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, da Escola Mundo Encantado; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de janeiro de 2017, de interesse da Escola Mundo Encantado, situada na QL 7, Conjunto C, Lote 12, Itapoã - Distrito Federal, mantida pelo EME Ensino Infantil e Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, fl. 1.

A Escola Mundo Encantado foi credenciada por meio da Portaria nº 306/SEEDF, de 22 de setembro de 2016, com base no Parecer nº 153/2016-CEDF, até 31 de julho de 2021. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional iniciou a oferta do ensino fundamental, sem amparo legal, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época, conforme Relatório de Supervisão *In Loco* - Cosie/Suplav/SEEDF, de 15 de fevereiro de 2018, fl. 103.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Regimento Escolar, fls. 29 a 67.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 68, 83, 109.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 102.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 93 a 98.
- Planta Baixa, fls. 99 a 101.
- Relatório de Supervisão *In Loco* - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 103 a 107, 110 a 114.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico - administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 116 a 118.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 169 a 176.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 179.
- Diligência CEDF, fl. 180.
- Proposta Pedagógica, fls. 182 a 210.



Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00036/2012, emitida em 27 de março de 2012, pela Administração Regional do Itapoã, contemplando o ensino ofertado, fl. 4, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.

- Parecer Técnico-Profissional favorável, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, fls. 93 a 98, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 102, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 27 de novembro de 2017.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 15 de fevereiro de 2018, fls. 103 a 107, e em 27 de fevereiro de 2018, fls. 110 a 114, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para o ensino ofertado, a secretaria/escrituração escolar, a compatibilização do quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e habilitação dos professores, além de fornecidas as devidas orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 182 a 210, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “proporcionar formação integral de excelência, alicerçada nos valores éticos e morais, visando à formação integral do aluno, a satisfação da família, da sociedade e ao sucesso do aluno”, fl. 187.

- Organização pedagógica, fls. 188 a 191.

A instituição oferta a educação básica, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:

- Creche I - crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental:

- 1º Ciclo - 1º ao 3º ano
- 2º Ciclo - 4º e 5º ano



A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 191.

- Organização curricular, fls. 192 a 197.

A Escola Mundo Encantado estrutura seus currículos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o pleno desenvolvimento da educação básica ofertada.

O currículo da educação infantil se propõe a um trabalho baseado nas diferenças individuais e peculiaridades das crianças na faixa etária atendida por essa etapa, considerando os campos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a complementada pela parte diversificada, composta da Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular à fl. 197.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 193 e 194.

- Processos de avaliação, fls. 199 a 205.

Quanto à avaliação na educação infantil, a Escola Mundo Encantado informa:

É feita pelo professor de forma global e contínua, por meio de observações, atividades específicas de cada período, de relatórios bimestrais e portfólios levando-se em consideração o desenvolvimento social, psicomotor, afetivo, cognitivo, cultural, suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos, atitudes, valores e habilidades, (*sic*), fl. 199.

Em relação à avaliação do ensino fundamental, a instituição informa que:

A avaliação do desempenho dos alunos do ensino fundamental (1º ao 5º Ano) é contínua, cumulativa, diagnóstica e há registro de notas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos respeitados a legislação vigente. Na avaliação do aproveitamento do Ciclo, 1º, 2º e 3º anos, são considerados os aspectos qualitativos da aprendizagem. Não havendo retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, (*sic*), fls. 199 e 200.

É considerado promovido o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fl. 204.

A Escola Mundo Encantado oferece a recuperação de estudos, trimestral e/ou final, e prevê o avanço de estudos, conforme regulamentado pela Resolução nº 1/2012-CEDF, assim como a adaptação e o aproveitamento de estudos.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 29 a 67, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº



1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III- CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, da Escola Mundo Encantado, situada na QL 7, Conjunto C, Lote 12, Itapoã - Distrito Federal, mantido pelo EME Ensino Infantil e Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) validar os estudos dos alunos irregularmente matriculados no ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar do ano letivo de 2017, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de abril de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo único do Parecer nº 99/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO ENCANTADO Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º CICLO - CSA			2º CICLO	
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			1600	
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental e 2º ciclo correspondente aos 4º e 5º anos.2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h30 às 11h50;• Vespertino: 13h30 às 17h50.3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.							